

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.212, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Sergipe de Ensino Superior, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.019368/2002-17		
SAPIEnS N°: 20023002438		
PARECER CNE/CES N°: 234/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação para autorização de funcionamento do curso de Direito, Bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a ser ministrado pelo Instituto Sergipe de Ensino Superior, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Instituto Sergipe de Ensino Superior foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.720, de 20 de dezembro de 2002, que aprovou também o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de 5 anos, juntamente com o seu Regimento.

Em atendimento à legislação em vigor, o pleito foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil.

A SESu/MEC constituiu Comissão de Verificação por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 162/2004, de 24 de março de 2004 para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização dos cursos de Administração, bacharelado, com habilitações em Gestão Hoteleira, em Comércio Exterior e em Recursos Humanos, e de Direito, constituída pelos Professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, e Amilton Giacomo Tomasi, da Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC/ESAG.

A Comissão de Verificação apresentou Relatório, datado de 6 de abril de 2005, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno.

• Mérito

Na análise da Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – a Comissão destacou que a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo –SUPERO,

elaborou o projeto de credenciamento para regularizar o funcionamento do Instituto Sergipe de Ensino Superior – ISES, criado pela mantenedora em 6/2/2002. considerando (...) *o progresso e o desenvolvimento sempre constantes na cidade de Aracaju e a necessidade social das cidades da região, ainda carentes de programas de formação superior, fato que tem levado a população estudantil a procurar grandes centros, distantes de sua residência e que, além de transtornos que acarretam, ainda implicam em gastos extras, muitas vezes incompatíveis com o poder aquisitivo da comunidade.*

Segundo os Avaliadores, a Instituição ministra 4 (quatro) cursos de graduação: Ciências Contábeis, Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda, Turismo e Administração Geral, perfazendo um total de 284 alunos.

No que se refere à missão institucional, a IES propõe que (...) *deverá propiciar condições para que o cidadão, ao desenvolver suas atividades acadêmicas e profissionais, pautar-se na competência e na habilidade, na democracia, na cooperação, tendo a perspectiva da formação em contínuo processo para o desempenho de suas atividades (...).* A partir disto, a IES tem como compromisso o desenvolvimento educacional da região de Sergipe, participando também da inserção dos seus egressos no mercado de trabalho.

A Comissão observou, após análise do PDI e da visita *in loco*, que a IES atende a todos os indicadores dos aspectos essenciais e complementares relativos a Missão Institucional e à Estrutura.

Na análise da Categoria 1.2 – Administração da IES, a Comissão destacou que os órgãos e respectivas funções, previstas no organograma da IES, estão adequadas ao seu funcionamento.

Segundo a Comissão, a IES trabalha com ações institucionais específicas, tendo como base as dimensões do conhecimento e da realidade regional.

A gestão financeira está prevista no PDI e pode ser verificada através do patrimônio da Mantenedora.

Quanto à Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios, a IES estabeleceu critérios de políticas de pessoal, incentivos e benefícios, em um documento definido como Política de Recursos Humanos. Há um plano de carreira, cargos e salários que contempla as carreiras docente e técnico-administrativa, associado ao plano de capacitação e qualificação de pessoal, com ações específicas que abrangem recursos financeiros destinados à qualificação, participação em eventos, viagens, hospedagem e alimentação, para o corpo docente.

Em relação aos programas para financiamento de estudos para alunos carentes, a Instituição estruturou as bolsas com investimento institucional e governamental.

A Comissão considerou, como atendida, a área de convivência e a destinada às atividades esportivas e de recreação.

Nas considerações finais quanto a esta Dimensão, a Comissão indicou que a IES atendeu todos os aspectos essenciais, exceto os aspectos complementares quanto ao *Mecanismo de Comunicação*, do Indicador 1.2.3 – Sistemas de Informação e Comunicação e o de *Infra-estrutura de outros serviços*, do Indicador 1.3.5 – *Infra-estrutura de alimentação e de outros serviços*.

Em relação à Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 – Administração de Cursos, em análise ao PDI e Regimento, a Comissão constatou que há participação efetiva dos Coordenadores dos Cursos, bem como da representação docente nos órgãos colegiados acadêmicos da IES,

A Coordenação do Curso de Direito será exercida em tempo integral pelo Prof^o. Sidney Amaral Cardoso, que possui Mestrado em Direito e cinco anos de experiência profissional na área acadêmica.

Segundo a Comissão, o sistema de organização acadêmico-administrativo utilizado pela IES para os cursos em funcionamento, apresenta formas de controle específicos dos processos acadêmicos, abrangendo desde a admissão do aluno, até o encerramento de seu vínculo com a mesma, contudo, a Comissão observou que a IES não atendeu ao indicador relativo aos mecanismos de nivelamento.

Na análise da Categoria 2.2 – Projeto de curso, a Comissão considerou haver clareza e abrangência nos objetivos gerais e específicos, possibilitando, com isso, a implementação dos mesmos através das metas estabelecidas; considerou ainda, haver coerência entre estes objetivos e o perfil desejado para o egresso, tornando-se, desta forma, aptos às necessidades sociais e profissionais. A Comissão constatou também que a proposta pedagógica institucional e as metas estabelecidas em seu PDI estão adequadas ao Projeto do curso e que, o currículo é organizado em regime acadêmico seriado semestral, com disciplinas fundamentais e profissionalizantes, nele inserido o Estágio Supervisionado, a elaboração de Monografia e as Atividades Complementares.

Na análise final desta Dimensão, a Comissão considerou que todos os itens essenciais foram atendidos, exceto os aspectos complementares *Tempo de Experiência profissional não acadêmica ou administrativa (EP) do docente para assumir as funções de coordenador do curso*, do Indicador 2.1.1 – *Coordenação do Curso* e o Aspecto Complementar - *Mecanismos de nivelamento*, do Indicador 2.1.3 – *Atenção aos discentes*.

Quanto à Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional, a Comissão de Verificação registrou que o corpo docente, previsto para o primeiro ano do Curso de Direito, é composto por 7(sete) docentes, dos quais 6(seis) são Mestres e 1(um) é Especialista, todos com experiência docente e não docente. Segundo a Comissão, *a política de aperfeiçoamento está planejada e sua execução viabilizará a qualidade que deverá pautar as ações da instituição*.

Na análise da Categoria 3.2 – Condições de Trabalho. Foi constatado nesta categoria que além do Coordenador do Curso de Direito, que será contratado em regime de 40 horas semanais, está prevista a contratação de mais 4 (quatro) docentes, sendo 2 (dois) em regime de 40 horas e 2 (dois) em tempo parcial, observou ainda, que existe aderência entre a formação Acadêmica e as disciplinas ministradas pelo corpo docente apresentado pela Instituição.

No relato global, a Comissão considerou satisfatória esta Dimensão, registrando que a IES possui orçamento para viabilizar, entre outras, a participação docente em eventos, seminários e cursos de capacitação, ressaltando apenas o não atendimento do aspecto *número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do Curso* que compõe o Indicador 3.2.3.– *Relação alunos/docente*.

Quanto à Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais, a Comissão de Avaliação, após análise do PDI e visita *in loco* às instalações, informou que o espaço físico destinado às salas de aula, instalações administrativas, salas de professores, salas de coordenação e instalações sanitárias atendem às exigências para funcionamento do Curso de Direito. As salas de aula comportam 50 (cinquenta) alunos; estão mobiliadas e possuem sistema de refrigeração e boa iluminação. Existe acesso aos portadores de necessidades especiais nas entradas da Instituição, banheiros e demais áreas. As áreas de uso comum, como cantina, sanitários, pátio, apresentam boas condições para uso.

Segundo a Comissão, quanto à adequação das instalações, a Instituição deverá desenvolver uma política permanente de manutenção e ampliação de seu ambiente físico, investindo em novos mobiliários e equipamentos, constatou também, que há previsão orçamentária para cumprir esses objetivos nos itens do PDI apresentado pela IES com período de implementação para os anos de 2004 a 2007.

A Comissão considerou satisfatório o acesso dos docentes e discentes aos equipamentos de informática, e que, mediante reserva, os docentes dispõem de aparelhos de som, TV, retroprojetores, videocassetes e *data shows*.

Na análise da Categoria 4.2 – Biblioteca, a Comissão registra que a área física destinada à Biblioteca é de 189,70 m², apresentando boa ventilação e iluminação; a disposição do acervo é adequada e os usuários terão acesso ao sistema de informatização interno, embora o espaço físico reservado para trabalho em grupo e para estudo individual, seja limitado.

O orçamento constante do PDI contempla recursos para futuros investimentos com novas aquisições.

A Comissão de Verificação analisou todo acervo da biblioteca mediante listagem apresentada e conferindo as obras cadastradas, com obras expostas nas estantes. O acervo do curso de Direito, conta com 551 títulos, totalizando 2.138 exemplares. Quanto aos periódicos, a IES apresenta previsão de assinatura de 8 revistas de Direito. O acervo relativo à bibliografia básica referente às disciplinas do primeiro ano do curso já está à disposição dos usuários, estando prevista a instalação do serviço de acesso ao acervo, via Internet. A Comissão ressalta que a Instituição ainda não possui banco de dados. O funcionamento da Biblioteca será nos turnos vespertino e noturno, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados, no turno da manhã.

Há serviço de reprografia. Os equipamentos de Informática funcionarão com sistema operacional Windows, dispoindo de software de controle, que executará as atividades de empréstimo, consulta, reserva, cadastro do usuário, fornecedores e estatísticas.

A Comissão conclui considerando *atendida satisfatoriamente esta categoria, para o primeiro ano de funcionamento dos cursos, principalmente no que se refere aos indicadores dos aspectos essenciais*.

Quanto à Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios específicos, segundo a Comissão, os Laboratórios e os equipamentos de informática instalados estão disponibilizados em duas salas com 25 (vinte cinco) computadores cada, compartilhados pelos demais cursos pleiteados. Foi constatado que haverá necessidade de expansão do número de laboratórios para os demais períodos letivos, a partir do 2º ano dos cursos.

Quanto ao horário do Laboratório, a Comissão assim se manifestou:

O horário de funcionamento do laboratório bem como a política de acesso, atende a demanda para o primeiro ano de funcionamento, considerando a disponibilidade para os alunos aprimorarem seus conhecimentos técnicos e executarem trabalhos acadêmicos, que se estenderá das 8:00 às 22:00 horas diariamente.

A Instituição utiliza softwares básicos. Os computadores estão ligados em rede e dispõem de acesso à Internet. A manutenção dos respectivos equipamentos será realizada por técnico já contratado.

A Comissão de Verificação considerou que o aspecto complementar *Auditório/Sala de Conferência*, do Indicador 4.1.1. *Espaço físico*, não foi atendido pela IES.

É apresentado abaixo, Quadro-resumo da análise decorrente do relatório da Comissão:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	85,72%
Dimensão 2	100%	84,61%
Dimensão 3	100%	85,72%
Dimensão 4	100%	85,72%

Nas Recomendações Finais, a Comissão de Avaliação assim se manifesta:

Assim, a Comissão de Verificação, constituída pelos professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e Amilton Giacomio Tomasi, da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), sob a presidência do primeiro, nomeada pelo despacho de n° 162/04-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV de 24/03/2004, verificou as condições institucionais para autorização do CURSO DE DIREITO, com 100 vagas anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos cada, no período noturno.(sic)

Portanto, a Comissão de Verificação RECOMENDA a aprovação do Curso de Direito.

Registre-se que a estrutura curricular recomendada para o curso, foi encaminhada por meio de Ofício da mantenedora a este Relator, passando a compor o presente processo.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base nos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/COSUP n° 839/2005, aos quais incorporo a este, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Sergipe de Ensino Superior, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção da conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente